



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS DE GUANAMBI**
Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 -
Guanambi-BA

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL
BAIANO (IF BAIANO) CAMPUS GUANAMBI BAHIA**



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento objetiva disciplinar o uso dos laboratórios específicos da área de Química do IF Baiano campus Guanambi. O uso dos demais laboratórios obedecerá ao regulamento próprio.

Art. 2º O IF Baiano campus Guanambi possui três laboratórios específicos da área de Química designados:

- I. Laboratório de Química Geral e Química Analítica.
- II. Laboratório de Química Inorgânica e Físico-Química.
- III. Laboratório de Química Orgânica e Bioquímica.

Art. 3º Os laboratórios de Química poderão ser utilizados para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º IF Baiano campus Guanambi dispõe de outros laboratórios de uso geral que atendem ao curso de Licenciatura em Química nas disciplinas de áreas correlatas:

- I. Laboratório de Bromatologia.
- II. Laboratório de Solos.
- III. Laboratório de Física.
- IV. Laboratórios de Informática.

Art. 5º O uso do Laboratório de Química será permitido aos demais cursos do campus devendo ser encaminhada uma solicitação, por escrito, ao setor de Técnicos de laboratório para agendamento da aula, havendo a exigência da presença do professor, que fez a solicitação, no momento da utilização do laboratório.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os laboratórios permanecerão fechados e serão abertos para as atividades previamente agendadas: aulas práticas e estudo dos alunos, que deverão ser agendadas previamente com o Técnico de Laboratório.

§ 1º. Os laboratórios não funcionarão fora do período letivo.

§ 2º. Os laboratórios poderão ser utilizados nos turnos matutino, a partir das 7h e 30 min, vespertino e noturno, até as 23h e 30 min.

§ 3º. Não será permitido o uso dos laboratórios para os alunos sem a supervisão do Técnico e/ou professores.

§ 4º. Os monitores do curso de Licenciatura em Química com autorização do (s) professor (es) do curso poderão utilizar os laboratórios.

§ 5º. As chaves dos laboratórios ficarão sob a responsabilidade do setor de Técnicos de laboratórios e somente serão liberadas aos professores que ministrarão aulas práticas e aos monitores da área de Química.

§ 6º. Os professores deverão avisar aos técnicos, com uma semana de antecedência, através de formulário próprio, os materiais necessários para a prática da semana seguinte.

§ 7º. Se possível o professor deverá reservar um tempo de sua aula prática para que os alunos efetuem a limpeza de vidrarias e organização dos laboratórios.

§ 8º. Qualquer dano ao material de laboratório, vidraria, equipamento, reagentes deverá ser imediatamente comunicado ao professor ou técnico.



§9º. Será de responsabilidade do professor que agendou as aulas práticas e/ou atividades nos laboratórios manter a ordem, controlar os alunos e evitar danos aos materiais e equipamentos.

§10º. O número máximo de alunos por aula prática deverá ser de 20. Caso seja necessário exceder esta quantidade o professor deverá solicitar o auxílio do técnico de laboratório e/ou monitor de Química.

Art. 6º Os equipamentos de laboratório poderão ser utilizados pelos professores do campus, desde que no interior dos mesmos, não sendo permitido seu empréstimo.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de equipamentos por alunos sem a presença do Técnico do laboratório ou do monitor de Química, desde que este esteja treinado e seguro do uso do equipamento.

Art. 7º Os reagentes de cada laboratório serão armazenados em armários com chave e deverão ser devolvidos às respectivas prateleiras após o uso.

§ 1º. Somente o professor, o técnico de laboratório ou o monitor de Química (quando autorizado) poderão acessar o armário de reagentes.

§ 2º. O empréstimo de reagentes aos professores que não são da área de Química só será permitido após autorização escrita do professor da disciplina que utiliza o reagente.

§ 3º. Não será permitido o empréstimo de reagentes e vidrarias a alunos, exceto para os alunos de Química que desenvolvam projetos de extensão, com a devida autorização escrita do professor.

§ 4º. Não será permitido o empréstimo de reagentes com tarja vermelha.

Art. 8º Os alunos só poderão frequentar o Laboratório se estiverem portando trajes adequados (calça comprida, jaleco, sapato fechado, entre outros).

Art. 9º Não será permitido o uso de adornos, como pulseiras, brincos e anéis. Os cabelos deverão permanecer presos.

Art. 10. Não será permitido fumar no recinto dos laboratórios.

Art. 11. Não será permitida a entrada de bebidas e alimentos nos laboratórios.

Art. 12. Não será permitida a entrada de aluno com acompanhante que não faça parte do grupo de estudos.

Art. 13. Os materiais inclusive bolsas deverão ser deixados em local apropriado para não atrapalhar a desenvoltura das técnicas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários dos laboratórios de Química:

- I - Utilizar os laboratórios para estudos sob a supervisão do técnico e/ou professores;
- II - Utilizar dos materiais do laboratório.

Art. 15. São deveres dos usuários:

- I - Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios;
- II - Respeitar o Técnico de Laboratório;
- III - Responsabilizar-se por danos causados aos materiais e comunicar imediatamente ao Técnico responsável, para as devidas providências;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS

Art. 16. Aos técnicos de laboratório caberá:

- I. Executar trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
- II. Executar ensaios físico-químicos, participar do desenvolvimento de produtos e processos e da definição ou reestruturação das instalações;
- III. Supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção;
- IV. Operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio-ambiente;
- V. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Interpretar manuais e elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais;
- VII. Os técnicos de laboratório poderão ainda ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES DE LABORATÓRIOS

Art. 17. Os monitores dos laboratórios de Química serão escolhidos através de editais próprios a serem definidos pelo Colegiado de Curso e/ou Coordenação Geral de Ensino.

Art. 18. A carga horária de trabalho dos monitores deverá ser estipulada em edital próprio.

Art. 19. Somente os alunos do curso de Licenciatura em Química poderão concorrer aos editais de monitoria dos laboratórios.

Art. 21. Aos monitores dos laboratórios de Química caberá:

- I. Auxiliar os professores, quando solicitados, no desenvolvimento das aulas práticas;
- II. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais dos laboratórios;
- III. Executar atividades diversas nos laboratórios desde que autorizadas pelo professor orientador e/ou técnico de laboratório;
- IV. Reportar aos técnicos de laboratório e/ou professor responsável pelas atividades nos laboratórios danos aos materiais, equipamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Química do IF Baiano campus Guanambi.